



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N ° 014/2018

TIPO: TÉCNICA E PREÇOS

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 45.600,00

DATA REUNIÃO: 23 DE JULHO DE 2018 AS 10:00 HORAS

LOCAL: na Rua Assis Barbosa de Lira, nº 37 – Sede da Secretaria da Administração

O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 119, de 2018, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. Francisco Carlos De Carvalho, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação nos termos e condições a seguir:

1-OBJETO (ART. 40, I);

1.1. Contratação de Serviço Técnico especializados na Área de Engenharia Civil, visando a consultoria e assessoria na fiscalização de obras e a elaboração pareceres e de projetos técnicos a ser executados pelo Município.

1.2. Os projetos e serviços, procedimentos e documentos técnicos constituintes, obedecerão às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos. Normas do INMETRO quando aplicáveis, serão respeitadas. Outras normas internacionais relativas à cada projeto específico serão utilizadas, quando não houver equivalente nacional, sob autorização da Fiscalização.

2.0. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, e Lei Complementar Nº 155/2016 e Resolução CONFEA Nº 218, de 29 junho 1973, que fazem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART.40, VI);

3.1. Somente poderão participar desta licitação fornecedor pessoa jurídica ou física, legalmente estabelecido no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

3.2. - É Será vedada a participação de empresas que:

- a) – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) – Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) – Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) – Cooperativas;
- f) – Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) – Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

esde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

- i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.

3.3. As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme modelo anexo sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e LC N. 147/2014.

3.4. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis, constantes da Lei no 8.666/93.

3.5. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade, conforme Súmula TCU nº 281/2012.

4.0 – LOCAL DA LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO EDITAL

4.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido através do acesso à página www.bonitodesantafe.pb.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br

4.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no endereço referido na cláusula 4.1. deste edital ou por e-mail licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br informando o numero da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

4.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

4.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br e terão o aviso resumido publicado no site www.bonitodesantafe.pb.gov.br, e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente **TOMADA DE PREÇOS nº 014/2018**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/PMSF.

4.5. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos solicitados no edital de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

previamente enviada ao e-mail licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

4.7. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal BONITO DE SANTA FÉ o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

5.- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2018, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN

Classificação Funcional Programática: 04 122 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN

Elemento de Despesa: 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física OU 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5.2. A presente Licitação, de acordo com planilhas quantitativas de serviços e preços, tem o seu valor global estimado pela **PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTA FÉ** em **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**.

5.3. O licitante vencedor iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até **03 (três) dias**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **Senhor Prefeito**.

5.4. A vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **PREFEITURA**, mantidas as demais cláusulas do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.5. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial do Estado da Paraíba, diário oficial dos Municípios da Paraíba -FAMUP e Site Oficial do Município de Bonito de Santa Fé** As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

5.6. O contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.7. As proponentes, ao decidirem participar do presente certame, atestam que têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos a este Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, aceitando plena e irrevogavelmente as normas deles constantes, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.0. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. E LC 147/14.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43 da LC 123/2006)

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no *caput* deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no *caput* deste inciso, o pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos **no item anterior** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

7.0 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Os envelopes **em papel opaco** contendo os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser entregues na data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o **primeiro** envelope o subtítulo “**Habilitação**” e o **segundo** “**Proposta Comercial**”, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

“ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO”

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA”

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

“ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL”

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

7.1.1.A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas (TÉCNICA E COMERCIAL) poderá ser feita por intermédio de REPRESENTANTE, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos, onde deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados, com as informações a seguir discriminadas.

a) A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA TÉCNICA no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

b) As manifestações sobre os documentos de habilitação e das propostas somente poderão ser feitas por pessoas credenciadas.

7.2. O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente os documentos a seguir discriminados, preferencialmente encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, e deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados neste Edital, em 01 (uma) via para habilitação fechado com cola ou lacre devidamente rubricados, em original, sem emenda e nem rasuras, sem papeis reaproveitados, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade dos sócios;

b) Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé -PB **emitido até três dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes**, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as alterações, se houver;

d). As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

e). As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais e seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

f) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da última alteração;

g) Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2 – Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) do domicílio sede da licitante;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de BONITO DE SANTA FÉ-PB deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.2.3 – CAPACIDADE TÉCNICA

a) – Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, da licitante e seus responsáveis técnicos;

b) Comprovação de formação acadêmica na área Engenharia Civil;

b.1) A comprovação da formação acadêmica se dará mediante apresentação de cópia autenticada do diploma ou certificado, devidamente reconhecido pelo MEC, e registro no conselho de classe correspondente, se couber

c) Declaração de Vistoria expedida pela PMBSF, comprovando que a licitante tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, inclusive quanto à legislação, condições de transportes, vias de acesso e todas as demais condições requeridas para a perfeita execução dos serviços, em formulário fornecido pela PMBSF, conforme modelo constante do **ANEXO VIII – Modelo de Atestado. A visita deverá ser feita por engenheiro civil ou outro profissional da área técnica indicado pela empresa e será efetuada até o terceiro dia útil anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas”, devendo ser obrigatoriamente agendada 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES pelo e-mail, de segunda a sexta-feira, em todos os dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00h.**



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

f). Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento de apresentação expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

g) É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços. *A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para, conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese desconhecimento do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.*

7.2.4. – REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) – Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

7.2.5 DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

7.2.5.1. Habilitação Pessoa Física

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- c) cópia da Carteira Inscrição no Conselho Profissional – CREA/CAU;
- d) Comprovante de endereço recente (maio ou junho)

7.2.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) do domicílio sede da licitante;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de Bonito de Santa Fé-PB, deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.5.3 – capacidade técnica

a) Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, da licitante e seus responsáveis técnicos;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

b) Qualificação Técnica-profissional será comprovada com o cumprimento dos itens descritos abaixo:

b1) **Comprovação de aptidão** para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e **compatível em características com o objeto** da licitação, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação sendo: *A empresa ou responsável técnico que tenha prestado serviços de consultoria técnica de engenharia a prefeituras ou órgãos públicos com emissão de parecer técnico, laudo técnico de avaliação, fiscalização de obras, análises de projetos, comprovando através de CAT;*

b2) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

c) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (engenheiros e técnicos de nível médio entre outros). O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica referido na alínea “b” deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceitos pela Contratante.

d) Declaração de Vistoria expedida pela PMBSF, comprovando que a licitante tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, inclusive quanto à legislação, condições de transportes, vias de acesso e todas as demais condições requeridas para a perfeita execução dos serviços, em formulário fornecido pela PMBSF, conforme modelo constante do **ANEXO VIII – Modelo de Atestado**. A visita deverá ser feita por engenheiro civil ou outro profissional da área técnica indicado pela empresa e será efetuada até o terceiro dia útil anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, devendo ser obrigatoriamente agendada 24(VINTE E QUATRO) HORAS ANTES pelo telefone (83) 9 9961-6760, de segunda a sexta-feira, em todos os dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00h.

e) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento de apresentação expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

f) É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços. *A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese desconhecimento do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.*

7.2.5.4 DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO(PESSOA FISICA OU JURIDICA)

Todas as declarações solicitadas neste edital, devem ser apresentadas em papel timbrado da licitante, destinadas ao município, com indicação do processo licitatório (número e modalidade) carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 - Documentação, claramente se comprometendo a:

a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo VII do Edital.

b) - Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no artº. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo Anexo VI do Edital.

c). Declaração de comprovação(PESSOA JURIDICA), exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo V, deste edital.

c.1.) A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.

c.2.) a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014 poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

e) Declaração de que não é servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.2.6. - A certidão emitida via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser rerepresentadas.

7..2.7. - Os documentos solicitados, neste **Edital**, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.2.8. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**; ou se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;

7.2.9. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

7.2.9.1 Após consulta acima, as LICITANTES que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

7.2.9.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.2.10. Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.2.11. - A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

7.2.12. Os envelopes apresentados em desacordo com o aqui estabelecido, não serão recebidos pela CPL.

7.3 – PROPOSTA TÉCNICA (LICITANTE PESSOA FISICA OU JURIDICA)

7.3.1. No envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, deverão ser incluídos os documentos a seguir discriminados, em original ou copia autenticada, preferencialmente encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da proposta de modo a facilitar sua análise a comprovação da experiência profissional, mediante apresentação de:

a) *Curriculum Vitae* acompanhado da cópia do certificado de conclusão curso superior em engenharia Civil reconhecido pelo MEC, devidamente autenticada; e.

b) **Comprovação de aptidão** para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e **compatível em características com o objeto** da licitação, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação sendo: *A empresa ou responsável técnico que tenha prestado serviços de consultoria técnica de engenharia a prefeituras ou órgão públicos com emissão de parecer técnico, laudo técnico de avaliação, fiscalização de obras, análises de projetos, comprovando através de CAT;*

b1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

c) A Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante (NO CASO PESSOA JURIDICA), a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho apresentado nos termos da legislação Civil vigente, devidamente registrado em cartório, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, apresentado nos termos da legislação Civil vigente, devidamente registrado em cartório no caso de profissional autônomo

d) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (engenheiros e técnicos de nível médio entre outros). O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica referido na alínea “b” deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceitos pela Contratante.



7.4 – PROPOSTA COMERCIAL

7.4.1 No envelope nº 03 – **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser incluídos os documentos a seguir discriminados, em original, preferencialmente encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da proposta de modo a facilitar sua análise:

a) Proposta de Preços, devidamente datilografada ou impressa por processo eletrônico em 02 (duas) vias, em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (ANEXO III), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo preços unitários e totais para todos os itens e no final o “**VALOR TOTAL GLOBAL**”, expresso em reais, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax". As quantidades e itens apresentados na planilha **não poderão ser alterados**. Tratando-se de grandezas monetárias, os valores deverão ser preenchidos até a segunda casa decimal (centavos);

a1.) Os preços unitários incluem todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, margens de lucro, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

a.2) Os preços unitários, bem como os preços globais constantes do(s) **ANEXO(S)** do presente Edital, são considerados preços máximos admissíveis para os fins da presente licitação.

b). Todas as folhas da proposta de preços deverão ser assinadas por um titular e um responsável técnico da licitante, conforme Lei Federal n. 5.194 de 24/12/66. O nome, título e registro no CREA do responsável técnico deverão ser indicados de forma clara;

c) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à LICITANTE formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido de 24 horas, para fins de esclarecimento ou providências por parte da **Comissão**.

d) O conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais, assim consideradas pela Comissão Permanente de Licitação.

e) Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

7.4.3.. Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados na planilha do Anexo nº I, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação;

7.4.4.. A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento da parte que lhe for adjudicada e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

7.4.5 Em caso de não comprovação da viabilidade dos valores apresentados na proposta, o licitante será desclassificado, devendo a Comissão analisar a proposta do segundo colocado e assim sucessivamente, até que se encontre proposta exequível.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

7.4.6. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de empreitada por preço global.

7.4.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

7.4.8. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação - proposta técnica e proposta de preço - deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá o recebimento dos envelopes e, em seguida ao credenciamento, efetuará a abertura dos **ENVELOPES Nº 01**, devendo os documentos neles existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e pelos licitantes presentes. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados na respectiva Ata, que será assinada pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes.

8.2. Se a empresa licitante enviar representante para a sessão de abertura dos envelopes, o mesmo deverá estar munido da documentação abaixo solicitadas, onde conste a sua indicação como representante da empresa, bem como a sua qualificação completa, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos. Deverá, ainda, o referido representante identificar-se no ato mediante apresentação de documento oficial com foto tipo RG:

a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica (neste caso com firma reconhecida) que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.

d) Deverá ser apresentada junto ao credenciamento do fornecedor a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo IV, nos termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.

d.1) o fornecedor que decidir enviar seus envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA) por portador não credenciado, deverá enviar juntamente com os envelopes a declaração solicitada acima letra “d”.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

8.3. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

8.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

8.5.. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à C P L os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 7.0 do edital.

8.6. Nessa mesma reunião, a critério da Comissão Permanente de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos nos envelopes nº 01 e anunciado o resultado da habilitação e/ou inabilitação, ou designados dia e hora certos para o ato público de julgamento e divulgação, sendo seu resultado publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

8.7.. A publicação prevista no **subitem 8.6**, deixará de ocorrer, caso o julgamento da documentação seja realizado na própria sessão pública de abertura dos envelopes nº 1 e todos os licitantes participantes da licitação, por intermédio de seus representantes credenciados, venham a renunciar expressamente ao direito de interpor recurso contra os atos de habilitação e/ou inabilitação praticados pela Comissão Julgadora de Licitações.

8.8. Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

8.9. Depois de transcorrido o prazo para a apresentação de recursos contra o ato de habilitação ou inabilitação, ou após estes terem sido decididos, a Administração publicará a data de abertura dos envelopes nº 2.

8.10. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas na presença, ou não, dos participantes, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

8.11 - Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, onde na oportunidade, será lavrada ata da reunião, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata e os documentos examinados serão assinados pelos membros da Comissão e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados, deverá se efetuar conforme o seguinte:

8.11.1. O conteúdo dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas habilitadas quanto a documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes;

8.11.2. A(s) proposta(s) contida(s) nos **ENVELOPES Nº 02**, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 7. e seus subitens, deste Edital, foram atendidas;

8.11.3. As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.11.4. Os envelopes contendo a proposta dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 15 dias, serão inutilizados pela Administração.

8.12 - Em caso de Inabilitação ou desclassificação de todos licitantes, a CPL poderá, a seu critério, aplica a regra do art. 48, inciso III da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

8.13. Na hipótese da ocorrência de empate entre dois ou mais concorrentes, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em ato público.

8.14. Concluído o julgamento, a Comissão fará relatório final dos trabalhos, encaminhando o resultado da licitação ao Prefeito ficando cópia do mesmo na C.P.L à disposição dos interessados.

8.15. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

9-CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (ART. 40, VII);

9.1. Da habilitação:

9.1.1 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste **Edital**, e:

- a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
- b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

9.2. – Da Proposta Técnica:

9.2.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO
a	Formação profissional	25 pontos
	Comprovação de Formação Acadêmica de Nível Superior em Engenharia Civil.	25 pontos
b	Experiência Profissional	75 pontos
	Experiência em fiscalização de obras publicas	25 pontos
	Experiência com projetos ou programas governamentais.	25 pontos
	Experiência com elaboração de parecer e relatório técnico	25 pontos
TOTAL		100 PONTOS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

9.2.1.1. comprovação de experiência se dará por meio de Declarações, Atestados, Contratos (desde que contenham no seu âmbito a descrição da experiência que se pede) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho nos termos da legislação civil.

9.2.1.2.. Para comprovação de experiência relativa a serviços de engenharia, faz-se necessário o registro do atestado ou declaração junto ao CREA.

9.2.2.Cada item da Proposta Técnica será avaliado isoladamente, sendo adotado o critério de avaliação pela comparação entre propostas e consignação de uma pontuação de acordo com o seguinte escalonamento:

- A) **Insatisfatório**: Serão enquadrados nesta classificação os itens de avaliação considerados inaplicáveis ou incompatíveis com as orientações, necessidades e aspectos mínimos indicados para sua elaboração, análise, desenvolvimento ou execução, e para os quais o profissional não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas; ou (ii) apresentou, mas com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos. Pontuação: 10% (dez por cento) da pontuação máxima aplicável.
- B) **Incompleto**: Serão enquadrados nesta classificação os itens de avaliação considerados imperfeitos ou inacabados, não atendendo às orientações, necessidades e aspectos mínimos indicados para sua elaboração, análise, desenvolvimento ou execução, e para os quais o profissional apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente do assunto, sugerem que a proposição do profissional não satisfaz, adequadamente, às expectativas quanto à qualidade dos serviços que se propõe a realizar. Pontuação: 30% (trinta por cento) da pontuação máxima aplicável.
- C) **Regular**: Serão enquadrados nesta classificação os itens de avaliação que atendem às orientações, necessidades e aspectos mínimos indicados para sua elaboração, análise, desenvolvimento ou execução, e para os quais o profissional apresentou as informações mínimas requeridas, sem, contudo, apresentar proposições ou organização que indiquem um conhecimento diferencial a respeito do trabalho, de gerenciamento de trabalhos similares e das questões metodológicas correlacionadas, que apontem para o seu pleno e satisfatório atendimento. Em resumo, serão qualificados como regulares os itens de avaliação que apenas atendam às condições mínimas exigidas. Pontuação: 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima aplicável.
- D) **Satisfatório**: Serão enquadrados nesta classificação os itens de avaliação que (i) atendem a todas as orientações, necessidades e aspectos indicados para sua plena e satisfatória elaboração, análise, desenvolvimento ou execução, e para os quais o profissional apresentou informações e organização que indicam um conhecimento aprofundado (ii) dos assuntos relacionados ao trabalho, (iii) de gerenciamento de trabalhos similares, na maioria das áreas envolvidas, (iv) e das questões metodológicas correlacionadas, (v) mostrando evidência de que oferecem condições de atuar com desempenho superior às condições mínimas exigidas. Pontuação: 70% (setenta por cento) da pontuação máxima aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

E) **Plenamente Satisfatório:** Serão enquadrados nesta classificação os itens de avaliação que, além de (i) atender a todas as orientações, necessidades e aspectos indicados para sua plena e satisfatória elaboração, análise, desenvolvimento ou execução, (ii) apresentar uma abordagem superior, acrescentando aspectos considerados relevantes, criativos ou inovadores, e para os quais o profissional apresentou informações e proposições que apontam para um conhecimento profundo abrangente (iii) de todos os assuntos relacionados ao trabalho, tanto no campo prático quanto no de conhecimentos teóricos; (iv) de gerenciamento de trabalhos similares, em todas as áreas de atuação; (v) e das questões metodológicas correlacionadas; (vi) incluindo o domínio de aspectos complementares e de condicionantes relacionados à execução do trabalho; que, em seu conjunto, (vii) evidenciem e assegurem a oferta de serviços que superam as expectativas iniciais e as condições exigidas. Pontuação: 100% (cem por cento) da pontuação máxima aplicável.

9.2.3. Para efeito de julgamento da experiência, a Comissão utilizará o método de avaliação a sua afinidade com os serviços objeto da presente Licitação.

9.2.4. **Os LICITANTES que obtiverem a Nota da Proposta Técnica (NT) inferior a 70 (setenta) pontos serão automaticamente desclassificados e terão devolvidas, fechadas, as suas Propostas de Preços.**

9.3. – Da Proposta Comercial:

9.3.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO MENSAL, classificadas pela ordem crescente dos preços propostos

9.3.2. - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido.

9.3.3 Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/14, após abertura do envelopes de proposta e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.4. Para efeito do disposto no item 9.2.3, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

9.3.4.1. - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

9.3.4.2. - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 9.2.3, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

9.3.4.3 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.6. O disposto no subitem 9.3.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.7 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas Licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

9.3.8. Para fins desta licitação e consoante a faculdade estabelecida no art. 40, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, assim como aquelas que não atendam as exigências do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as demais especificações deste Edital.

9.3.9. O valor global a ser ofertado pelo Licitante não poderá ultrapassar o valo MENSAL estabelecido neste Edital para ITEM ao qual ele concorre, conforme faculdade contida no art. 40, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.10. No julgamento das propostas, a **CPL** levará em conta o critério previsto ao tipo Técnica e Preço.

9.3.11. No julgamento das propostas será adotado o critério de técnica e preço, desde que atendidas às exigências constantes deste Edital, atribuindo-se o percentual de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preços, conforme abaixo descrito:

A Nota de Preço - NP da LICITANTE será encontrada pela aplicação da fórmula abaixo:

$$NP = \frac{100 \times A}{P} \quad A = \frac{(V_0 + M)}{2}$$

ONDE:

NP = Nota da Proposta de Preço da Licitante;

P = Preço Proposto Pela Licitante;

Vo = Valor Orçado pela PREFEITURA;

M = Média dos Preços das Propostas das Licitantes.

Para fins de pontuação, A NP terá seu valor máximo limitado a 01 (um) inteiro.

9.4. SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que:

9.4.1. Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

9.4.2. Deixar de apresentar a composição de custos e encargos sociais para todos os itens da proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

9.4.3. Propor condições ou propostas alternativas, que não as contidas neste Edital;

9.4.4. Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexequíveis, na forma estabelecida no art. 48 da Lei n. 8.666/93, atualizada. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço, as propostas cujos valores **sejam inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou; b) valor orçado pela Administração.

11-DO JULGAMENTO FINAL

11.1. A classificação final dos licitantes será feita de acordo com a média ponderada das notas obtidas pela sua Proposta Técnica e Proposta de Preços, de acordo com o seguinte critério:

$$NF = 0,7 NT + 0,3 NP$$

Onde:

NF = Nota Final da Licitante

0,7 = peso atribuído à proposta técnica

NT = Nota da Proposta Técnica

0,3 = peso atribuído à nota da proposta de preços

NP = Nota da Proposta de Preço

11.2. Será declarado vencedor o licitante que obtiver a maior nota final (NF).

11.3. É facultada à **CPL**, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

11.4. Verificada absoluta igualdade de condições, caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas, proceder-se-á a classificação através de sorteio, em ato público, na presença dos Licitantes interessados.

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Todas os recursos previstos na Lei de Licitações deverão ser feitas por escrito, em papel timbrado, assinadas pelos representantes legais, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na sede da Secretaria da Administração, situada na Rua Assis Barbosa de Lira, nº 37 – Sede da Secretaria da Administração, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

12.2. Em qualquer fase da licitação caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos termos do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.3. O recurso previsto no caso de habilitação ou inabilitação da Proponente e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

12.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, no horário de atendimento ao público do Departamento de Administração de Materiais e Licitações.

12.7. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido “in albis” o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao senhor Prefeito para a competente deliberação.

13.-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 40, XIV);

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado MENSALMENTE conforme autorização da secretaria competente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços que será atestada da fiscalização da PREFEITURA;

13.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 13.1** do **Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

13.3. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

14.-CRITÉRIO DA REVISÃO CONTRATUAL ART. 40, XI);

14.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

14.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

15.- DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

15.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

15.3. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

15.5. - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

- a). O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- b). Atraso não justificado na execução dos serviços;
- c) Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- d) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h).A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
- i). Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO; EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 40, II E XVI);

a) do contrato

16.1. Após transcorrido os prazos de recursos, a adjudicação e homologação do julgamento será feita pelo Prefeito, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias, assinar o contrato de execução dos serviços, elaborado de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

16.2. A licitante vencedora que deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação para tal ou que renunciar ao serviço, ficará automaticamente desclassificada, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

16.3. Ocorrendo o acima exposto, serão convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

16.4. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais.

16.5. O PRAZO DO CONTRATO será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.6. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato.

16.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8. As obrigações de Contratante e Contratado estão definidas na Minuta do Contrato anexo ao edital.

17. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO (art. 40, III);

17.1. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

17.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeita(o) às seguintes penalidades:

17.2.01. Advertência;

17.2.02. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o licitante vencedor incidirá em multa na ordem:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

17.4. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente;

17.5. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da **PREFEITURA**.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

17.6. A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO SANTA FÉ-PB**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

17.7. O descumprimento pelo licitante da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

17.8. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.9. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

18. Faz parte do presente Edital

a) o Anexo I – ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS

b) Anexo II – RESUMO PROPOSTA;

c) Anexo III - MODELO DA PROPOSTA,

d) Anexo IV- MINUTA DO CONTRATO

e) Anexo IV – MODELO DAS DECLARAÇÃO PROPOSTA INDEPENDENTE;

f) Anexo V – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Por conta exclusiva da licitante a ser contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

19.2. O instrumento contratual a ser firmado com pessoa jurídica, conterà unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora.

19.3. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelas propostas enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo SEDEX, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

19.4. Caso as obras objeto deste edital se enquadrem nas disposições da legislação deste Município, referente ao ISSQN, a Proponente vencedora deverá, quando solicitado pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Bonito de Santa Fé-PB.

19.5. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra/serviços, caso sejam necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

19.6. A contratada deverá providenciar a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica(RRT)**, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

19.7. A licitadora reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

19.8. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.9. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

19.10. A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

19.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.12. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço global da obra ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

19.13. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

19.14. A Prefeitura Municipal de **Bonito de Santa Fé-PB** reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

19.15. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20. DO FORO

20.1. O Foro da Comarca que pertencer o município de Bonito de Santa Fé-PB, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Bonito de Santa Fé-PB, 18 de junho de 2018

José Cristiano de Lima Rodrigues

PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS nº 014/2018

ANEXO II – MODELO RESUMO PROPOSTA

Á

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ -PB
PAPEL TIMBRADO
MODELO PROPOSTA
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

Os dados da empresa:

Razão Social _____ CNPJ (MF) nº _____
 Inscrição Estadual nº _____ Endereço _____
 Fone _____ CEP _____ Cidade _____
 Estado _____
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

1-Em atendimento ao solicitado no Edital Tomada de Preços Nº **014/2018**, informamos a seguir os nossos preços para, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	P. UNIT Mensal	P. GLOBAL
01	<p>Contratação de Serviço Técnico especializados na Área de Engenharia Civil, visando a consultoria e assessoria na fiscalização de obras e a elaboração pareceres e de projetos técnicos a ser executados pelo Município.</p> <p>Os projetos e serviços, procedimentos e documentos técnicos constituintes, obedecerão às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e</p>	MÊS	12		



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

	terminologia dos elementos dos projetos. Normas do INMETRO quando aplicáveis, serão respeitadas. Outras normas internacionais relativas à cada projeto específico serão utilizadas, quando não houver equivalente nacional, sob autorização da Fiscalização.				
--	--	--	--	--	--

2- O valor global de nossa proposta para os SERVIÇOS referente ao item é de R\$ (por extenso), já incluídos BDI e encargos sociais.

3- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Informamos que, se vencedores, desta licitação e convocados a firmarmos o respectivo CONTRATO, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).

Declaro expressamente de que

1) Que no preço cotado para os serviços compreendidos no Anexo I estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, despesas com cópias de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto; .

2) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 014/2018;

Atenciosamente,

Assinatura identificada e carimbo da proponente

Nome por extenso, cargo, função e assinatura do sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante

Nº Identidade-UF:

Nº CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº/2018-PMBSF

MINUTA

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na N, centro, na cidade de -PB, portador do CPF nº, RG Nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e

CONTRATADA:, CPF nou CNPJ Nº, inscrição estadual nº, estabelecida à, nº, na cidade, Estado de, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª), CPF nº e RG nº doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, nos termos da Lei 8.666/93 e Licitação Tomada de Preços nº 014/2018, o seguinte:

1ª-OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a execução serviços de o Edital da **Tomada de Preços nº 014/2018**, bem como a proposta de preços da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

2ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO – A PREFEITURA por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância mensal de R\$-, correspondente a soma dos valores constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições(**ANEXO I**).

2.1. O pagamento dos serviços será efetuado MENSALMENTE conforme autorização da secretaria competente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços que será atestada da fiscalização da PREFEITURA;

2.2. - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 10.1** do **Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

2.3. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

3ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2018**, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN

Classificação Funcional Programática: 04 122 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN

Elemento de Despesa: 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física OU 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4ª-DOS PRAZOS - A licitante contratada iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até **03 (três) dias**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **Senhor Prefeito**.

4.1. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **PREFEITURA**, mantidas as demais cláusulas do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. O contrato terá **vigência por 12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

6ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

6.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.4 - Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

6.5 - Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo aos serviços, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

6.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE

6.7. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE

6.8. Manter durante a vigência do contrato a sua regularidade fiscal e técnica.

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA**:

7.1 - Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de BONITO DE SANTA FÉ, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.

7.2. Respalda institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

7.3. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

7.4 Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **PREFEITURA** ou para terceiros.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **PREFEITURA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

9ª-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS-

9.1. - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Planejamento e Infra-Estrutura e Habitação através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

Paragrafo Quinto. - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

- 1 - Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução dos serviços;
2. - Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;
- 3.- Decidir, por parte da **CONTRATANTE**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento das obras;
4. - Definir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de força maior, alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.

10ª- DA EXECUÇÃO SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DESENHOS:

10.1. Dos Serviços De Fiscalização

1- O contratado deverá realizar visitas ao município para acompanhamento e fiscalização das obras realizadas e a serem realizadas, para aferição da perfeição dos serviços.

2-Compreendendo os serviço:

- a)- resolução de conflitos entre projetos distintos;
- b) parecer sobre similaridade de materiais e equipamentos;
- c) solução de problemas de natureza técnica verificados na execução da obra;
- d) possibilidade de recebimento provisório da obra;
- e) possibilidade de recebimento definitivo da obra;
- f) Orientar os serviços de fiscalização necessários a perfeita execução das obras em andamento no Município de BONITO DE SANTA FÉ-PB, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho; aprovando procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do projeto;
- g) Orientar, supervisionar a fiscalização os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliar resultados;
- h) Promover e analisar as medições para liberação dos repasses dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de Desembolso;
- i) Examinar e aprovar, se forem o caso, quando propostas acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulação de metas constantes do plano de trabalho;
- j) Elaborar relatórios de acompanhamento das obras composto de fotos, quadros e relatórios mensais;
 - f) emitir parecer técnico, quando solicitado referente a assuntos da area de engenharia;
- k) Emissão de parecer quando solicitado sobre analise pela CPL dos documentos técnicos na área de engenharia;

10.2. Todos os documentos finais, Levantamento Topográfico, Investigação Geotécnica, Memoriais, Especificações Técnicas e Orçamento Analítico do Projeto Executivo, incluindo todos os desenhos correspondentes, em versões finais, serão fornecidos separadamente,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

sendo as versões a serem entregues:

- a) em papel, encadernados de forma durável;
- b) em papel, em folhas soltas, convenientemente acondicionadas, de modo a facilitar a reprodução através de cópias;
- c) em formato digital, gravados em discos CD-R, dotados de capa e etiqueta onde estejam relacionados os arquivos integrantes.
- d) geração dos desenhos em meio digital será feita com a utilização do sistema AUTOCAD da AUTODESK, versão 2000 ou mais atual, desde que seja compatível. Os desenhos informatizados no sistema AUTOCAD terão seus arquivos configurados em extensão DWG. Os arquivos de desenho serão organizados em “layers” nomeados de maneira a tornar fácil a identificação dos seus elementos e deverão ter cor “by layer”, linha “by layer”. As configurações de impressão serão definidas previamente em arquivo próprio PLT.
 - a) A apresentação do projeto impresso (“PLOTAGEM”), deverá ser entregue um jogo completo de cópias de cada especialidade, impressas em papel sulfite, de acordo com as normas da ABNT.
 - b) A apresentar do Caderno de Especificações e Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico—Financeiro.

10.3. Os memoriais descritivos e a planilha de quantitativos deverão ser apresentados em cópia impressa rubricada pelo profissional, CD-R compatível com o editor de texto MS-WORD e planilha eletrônica MS-EXCEL.

11º.-CRITÉRIO DA REVISÃO CONTRATUAL

11.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subseqüentes deste Edital;

11.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

12º DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.3. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

12.4 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

12.5. - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

- a). O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- b). Atraso não justificado na execução dos serviços;
- c) Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- d) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h).A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
- i). Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13º. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO;

13.1. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

13.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeita(o) às seguintes penalidades:

13.2.01. Advertência;

13.2.02. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o licitante vencedor incidirá em multa na ordem:

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente;

13.5. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da **PREFEITURA**.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

13.6. A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO SANTA FÉ-PB**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.7. O descumprimento pelo licitante da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

13.8. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.9. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

14ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

15ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo sétimo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL BONITO SANTA FÉ-PB**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo oitavo: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

16ª- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

18ª-DISPOSIÇÕES FINAIS – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo segundo: A empresa **CONTRATADA**, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo terceiro: A empresa **CONTRATADA**, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

19º. DO FORO - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato o que pertencer o município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bonito de Santa Fé-PB, _____ **20** _____

PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Identificação da Licitação)

(Declaração complementar - deverá ser entregue separadamente dos envelopes)

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)* doravante denominado *(Licitante/Consórcio)*, para fins do disposto no item 8.2., letra "d" do Edital Tomada de Preços nº 014/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da*(identificação da licitação)* foi elaborada de maneira independente*(pelo Licitante/Consórcio)*, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da*(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da*(identificação da licitação)* não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da*(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da*(identificação da licitação)* quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da*(identificação da licitação)* não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da*(identificação da licitação)* antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da*(identificação da licitação)* não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de*(órgão licitante)* antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

Ao
 Presidente da Comissão de Licitação
 Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB

ANEXO V -DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº,
 vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus
 parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção**
pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali
 previsto.

DECLARA ainda, ser:

▪

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
 incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

▪

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos
 previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Incluir no envelope 1 – Da Habilitação)

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Bonito de Santa Fé/PB, ____ de _____ de 2018.

 Assinatura do Representante da Licitante

Nome do Representante da Licitante (por extenso):

 Cédula de Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

Telefone: _____ email: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao
 Presidente da Comissão de Licitação
 Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Bonito de Santa Fé/PB, de de 2018.

Razão Social da Empresa
 Nome do responsável/procurador
 Cargo do responsável/procurador
 N.º do documento de identidade



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(Vistoria é facultativa, se ocorrer, incluir no envelope 1 – Da Habilitação)

DECLARAÇÃO

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Declaro para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS nº 014/2018 que a licitante acima indicada, através de seu representante, realizou visita ao município, obtendo o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração de proposta de preços, cujo objeto é a contratação de, conforme especificações constantes no Especificações Serviço e demais anexos consente no edital, tomando ciência, portanto, das características e condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Bonito de Santa Fé/PB, ____ de _____ de 2018.

 Servidor Responsável

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Bonito de Santa Fé/PB, ____ de _____ de 2018.

 Assinatura do Representante da Licitante

Nome do Representante da Licitante (por extenso):

 Cédula de Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

Telefone: _____ email: _____